



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	3
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	4
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	5
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	7
Prefeitura Municipal de Colniza .....	7
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	8
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	10
Prefeitura Municipal de Nortelândia .....	10
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	10
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	11
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	12
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	13
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	13
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	13

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

**Presidente:** Neurilan Fraga

**Primeiro Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

**Quinto Vice-Presidente:** Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

**Primeiro Secretário:** : Francis Maris - Cáceres

**Tesoureiro Geral:** Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Adalto Jose Zago – Apicás

#### **Gerente de Comunicação**

Malu Sousa

#### **Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI****COVID-19: DECRETO N° 298/2020**

**“Dispõe sobre a revogação de artigos que menciona do Decreto municipal n° 225/2020, e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. MARCO AURÉLIO JULIEN, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando que, de acordo com o Boletim Informativo n° 190, da Secretaria Estadual de Saúde (SES), publicado na data de 14 de setembro de 2020, o Município de Alto Taquari - MT foi classificado como risco **“BAIXO”**, sendo possível a reabertura gradativa de parte do Comércio;

Considerando que todas as medidas adotadas pelo Decreto Municipal de n° 225/2020, têm surtido efeito, de modo que se faz possível o início de uma nova etapa de reabertura do comércio local e a frequentação de espaços públicos e privados, mantendo-se todos os cuidados e prevenções contra o novo coronavírus, causador da COVID-19, de acordo com a classificação de risco do Município e o engajamento da população, auxiliando os órgãos de controle e evitando as aglomerações em espaços públicos e privados;

Considerando que mesmo com todas as medidas adotadas, a recomendação e os cuidados com a doença continuam, sendo necessário o engajamento de toda a população para evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas, manter o uso da máscara quando sair de casa, evitar aglomerações, lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos, evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas, ficar em casa quando estiver doente, cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo, limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, entre outros.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, no que diz respeito às atividades públicas e privadas, para o início de uma nova etapa de condutas a âmbito municipal, a fim de manter a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus, conforme Decretos Estaduais e Federais.

**CAPÍTULO I****DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS E DO LAZER**

**Art. 2º** - Enquanto vigente este Decreto, fica autorizada a prática de esportes em estabelecimentos públicos e privados, contando que os praticantes de cada modalidade esportiva se atentem para as normas de prevenção e distanciamento, devendo portar álcool em gel e todas os demais produtos para assepsia dos atletas, sendo terminantemente proibido a realização de confraternizações antes e depois da prática do esporte, a presença de torcidas, bem como o uso de bebidas alcoólicas.

§ 1º - Para as práticas esportivas e o lazer da população, fica autorizada a reabertura de ginásios, parques, praças públicas e o lago municipal;

§ 2º - Fica proibida a realização das atividades descritas no parágrafo anterior por pessoas com quaisquer sintomas de resfriado ou outros correspondentes à COVID-19;

§ 3º - Ficam mantidas todas as regras de distanciamento, higiene e assepsia já determinada nos Decretos anteriores e demais orientações da VISA.

**CAPÍTULO II****DO FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS E DAS ACADEMIAS**

**Art. 3º** - Enquanto vigente este decreto fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos, sem limite de eventos semanais, com até 70% (setenta por cento) de sua capacidade total, sob as seguintes condições:

a) Realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização;

b) Respeitar o limite de lotação e manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

c) Manter, na porta de entrada, de maneira permanente, produtos para higienização das mãos, como água e sabão e, se possível, álcool ou álcool em gel 70%;

d) Manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

e) Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e evitar o contato físico entre o público presente;

f) Evitar aglomeração interna e externa, antes e após a realização de missas ou cultos religiosos;

g) Uso obrigatório de máscaras por parte dos funcionários e frequentadores;

h) Manter janelas e portas sempre abertas com entradas e saídas exclusivas, a fim de se evitar o cruzamento de fluxos;

i) Organizar cronograma com data e horário de missas e cultos, a serem disponibilizados em local público para amplo conhecimento.

**Art. 4º - As Academias**, poderão funcionar, mantidas as condições atuais já disciplinadas nos Decretos anteriores, com até 70% (setenta por cento) de sua capacidade, a depender da estrutura de cada uma delas, e ainda:

a) Fazer o controle de acesso de seus clientes e a criação de cronograma e o agendamento de horário com os alunos, a fim de se evitar aglomerações de pessoas em uma mesma hora do dia;

b) Todos os funcionários deverão usar máscaras e manter a higienização dos aparelhos e equipamentos utilizados para a prática dos exercícios, com álcool 70%, sempre que houver troca de usuário para utilização dos equipamentos;

c) Estabelecer a quantidade mínima de acesso, a depender do espaço físico, seguindo as Notas técnicas emitidas pelo Conselho Federal e Estadual de Educação Física, sobre o combate ao coronavírus (COVID-19);

**CAPÍTULO III****DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CONVENIÊNCIAS, DISTRIBUIDORAS, SORVETERIAS, ESPETINHOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS ALIMENTÍCIOS**

**Art. 5º** - Fica autorizado o funcionamento dos Bares, Restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências, distribuidoras, sorveterias, espetinhos e demais estabelecimentos alimentícios, com consumo no local, inclusive aos finais de semana, autorizada a venda de bebidas alcoólicas, no limite de 70% (setenta por cento) da capacidade de seu atendimento normal, sob as seguintes condições:

a) Intensificar as ações de limpeza, o uso de máscaras e demais equipamentos de prevenção, por todos os funcionários e clientes de maneira obrigatória;

b) Manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão e álcool ou álcool em gel 70%;

c) Divulgar informações em local visível acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

d) Manter distanciamento social e espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, no caso de estabelecimentos que as disponibilize, mantida a ocupação destas em 50% de sua capacidade, ou seja, para mesa com 4 (quatro) cadeiras, deverão ser disponibilizadas apenas 2 (duas), admitidas acomodações maiores em caso de pessoas da mesma família sem que gere tumultos ou aglomerações, caso em que as mesas deverão ser divididas;

e) As refeições serão servidas no sistema de prato feito (PF), *alacarte*, comercial ou executivo, por funcionários do estabelecimento que deverão fazer uso obrigatório de máscara, toca e luva, ficando proibida a venda no sistema *self servisse*;

f) Evitar a aglomeração e a formação de filas no interior e no lado externo dos estabelecimentos;

g) Manter a desinfecção imediata de mesas, cadeiras e demais objetos manipulados por várias pessoas;

h) Manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

i) Em caso de aglomeração interna e externa dos viajantes nos estabelecimentos comerciais, poderá ser solicitado que os mesmos aguardem atendimento em seus veículos;

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos tratados neste artigo poderão funcionar até a 00h:00min (meia noite), obedecidas todas as condições dispostas e, após esse horário, só poderão funcionar na modalidade *delivery*.

## CAPÍTULO IV

### DOS SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E CONGÊNERES

**Art. 6º** - Fica mantida a permissão de funcionamento dos Supermercados de pequeno, médio e grande porte, mercearias e congêneres, com até 70% (setenta por cento) da sua capacidade, sob as seguintes condições:

a) É obrigatória a disposição de 01 (um) funcionário, com a devida proteção, para que se faça o controle de fluxo, a higienização e a assepsia dos clientes na porta de entrada dos estabelecimentos mencionados;

b) Fica recomendado que se evite a formação de filas na porta dos estabelecimentos que originem aglomerações externas, podendo as empresas serem responsabilizadas na devida proporcionalidade;

c) Caberá aos estabelecimentos comerciais listados neste artigo o controle das filas, podendo ser distribuídas senhas, agendamentos, orientação aos clientes para que aguardem no interior de seus veículos ou outras medidas que acharem necessárias a fim de se evitar aglomerações.

## CAPÍTULO V

### DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL

**Art. 7º** - Fica permitido o funcionamento da feira livre municipal, após adequação do espaço de realização da mesma pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a fim de se evitar aglomerações e manter o distanciamento entre barracas dos feirantes e dos frequentadores.

I - Caberá aos feirantes a entrega dos produtos pretendidos pela população, a fim de evitar o contato e a manipulação direta dos alimentos;

II - O feirante responsável pela barraca deverá realizar a higienização completa do local, antes e após cada utilização, sendo obrigatório o uso de máscaras.

## CAPÍTULO VI

### DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS QUE MENCIONA

**Art. 8º** - Fica mantido o horário de funcionamento do Paço Municipal e departamento de Tributos em horário das 07h:00min às 13h:00min, bem como as rotinas e jornadas já praticadas atualmente nas demais Secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Fica mantida a determinação do uso obrigatório de máscaras aos cidadãos que necessitarem de atendimento ou quaisquer outros serviços prestados pelos departamentos citados no *caput*, bem como dos servidores lotados nos mesmos, sob pena de multa.

§ 2º - Aos servidores que se enquadrarem no grupo de risco, fica garantida a continuidade das atividades via *home office*, podendo ser analisado caso a caso com a consequente convocação, a critério da Administração.

§ 3º - Fica mantida a determinação do controle de jornada via ponto manual a todos os departamentos, a fim de se evitar o contágio pelo novo coronavírus, ficando ratificados os controles de pontos manuais com efeito retroativo a 13 de agosto de 2020, em todas as Secretarias.

## CAPÍTULO VII

### DAS PROIBIÇÕES

**Art. 9º** - Ficam mantidas as demais proibições constantes nos Decretos anteriores e não autorizadas neste momento, em especial a orientação para que se evite:

I - A realização festas, confraternizações ou outros eventos do gênero, em locais públicos e privados, inclusive residenciais, tanto na zona urbana como na zona rural, que causem aglomerações e riscos de contágio;

II - Fica mantido o **toque de recolher** com a consequente proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Alto Taquari, no período compreendido entre as 00h:00m às 05h:00m, salvo nos casos de locomoção de trabalhadores e das entregas de gêneros alimentícios do comércio cuja reabertura é autorizada por este Decreto.

III - Ficam mantidas, também, a previsão de aplicação de multa aos cidadãos que não estiverem portando máscaras nos ambientes públicos e privados do Município, bem como aqueles responsáveis por eventos residenciais que causem aglomeração, nos termos do disposto no Decreto nº 225/2020.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de modo específico os incisos I, II e V, do Decreto municipal nº 225/2020.

GABINETE DO PREFEITO de Alto Taquari-MT, 16 de setembro de 2020.

**MARCO AURÉLIO JULIEN**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COVID-19-DECRETO Nº. 502 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

“Prorroga o Decreto Municipal nº 476, de 03 de setembro de 2020 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 28.911 de 14 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 29.516 de 18 de setembro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Até o dia 30 de setembro de 2020 ficam prorrogadas, no Município de Cáceres, as medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 previstas no Decreto Municipal nº 476, de 03 de setembro de 2020.

**Art. 2º** Fica excetuada da prorrogação prevista no art. 1º, a suspensão prevista no art. 2º, Decreto Municipal nº 476, de 03 de setembro de 2020, ficando permitido o consumo local de bebidas não alcoólicas e alimentos em bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e em qualquer outro tipo de estabelecimento que forneça alimentos preparados ou bebidas, devendo o estabelecimento obrigatoriamente observar todas as medidas preventivas estabelecidas nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 152, de 01 de abril de 2020, bem como demais medidas preventivas determinadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

§ 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer tipo de estabelecimento comercial, ficando permitido os serviços de entrega (*de-*

livery), retirada no estabelecimento nas modalidades *drive-thru* e *take-away*.

§ 2º O funcionamento dos estabelecimentos citados no *caput*, em relação ao consumo do cliente no local, deve respeitar o horário do toque de recolher.

Art. 3º Fica determinado o fechamento dos cemitérios públicos e privados no dia 02 de novembro de 2020 (Dia de Finados), proibido o ingresso de visitantes, exceto para a realização de sepultamentos.

Art. 4º As medidas previstas neste presente Decreto poderão ser prorrogadas e ampliadas, de acordo com a evolução da pandemia, crescimento da taxa de contaminação e orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora

dos indicadores atinentes à pandemia no Município de Cáceres, conforme tomada de decisões do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 5º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de setembro de 2020.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

Prefeito Municipal de Cáceres

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

### SETOR DE LICITAÇÕES COVID-19: EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2020

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇO

#### PROCESSO Nº 1633/2020

Aos 14 dias do mês de setembro de 2020, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, instituiu a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 44/2020** com a empresa **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.811.487/0001-71, com sede na Rua Raimundo Capeletti, 42, Bairro Linho, CEP: 99.700-010 – Erechim - RS, doravante denominada REGISTRADA, representada neste ato pelos sócios administradores, **Franciele Rover Bianchi**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de Identidade nº 1.077.923.082 SJS/RS e do CPF nº 980.590.090-87, e **Guilherme Rover**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade nº 6.081.517.168 SJS/RS e do CPF nº 005.754.220-17, ambos residentes e domiciliadas na Rua Paulo VI, nº 121, Bairro Bela Vista, CEP 99.700-000, em Erechim - RS; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Estadual nº 840/17, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16; decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2020, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - SERVIÇO DA LICITAÇÃO

1.1. O serviço do presente instrumento é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e equipamentos para o combate ao Covid-19, para atender as necessidades da secretaria de educação e escolas municipais, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

#### 1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ Nº 12.811.487/0001-71							
ITENS	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QTD	V. UNIT.	TOTAL
2	93793	DISPENSER DE PRESSAO PARA SABONETE LIQUIDO 800 ML. COM VISOR PRESSAO EM ABS. BRANCO DE ALTA QUALIDADE PARA LOCAIS PUBLICOS E DE GRANDES FLUXOS. POSSUI VISOR PARA VERIFICACAO DO NIVEL. COM DISPOSITIVO QUE PERMITE A ABERTURA SOMENTE POR PESSOAS AUTORIZADAS	BELLPLUS	UNIDADE	150	28,39	4.258,50
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 4.258,50</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 4.258,50 (quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, serviço deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2020:

06.020.12.361.0012.2059.3390300000 – RED. 0427

06.020.12.361.0012.2059.3390300000 – RED. 0424

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

**4.1.** A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 06/2020.

**4.2.** A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de Nelson Gonçalves de Melo, conforme Portaria nº 337, de 14 de setembro de 2020.

Campinápolis - MT, 14 de setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT**

CNPJ. 00.965.152/0001-29

**Jeovan Faria**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

CNPJ nº 12.811.487/0001-71

**Franciele Rover Bianchi**

**Guilherme Rover**

Sócios Administradores

CONTRATADA

**SETOR DE LICITAÇÕES  
COVID-19: EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO Nº 1633/2020**

Aos 14 dias do mês de setembro de 2020, o Município de Campinápolis – MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 41/2020** com a empresa **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.895.525/0001-56, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves, 66, Qd. 16 Lt. 22 - Setor Jardim Presidente, CEP: 74.353-400, em Goiânia - GO, doravante denominada REGISTRADA, representada neste ato por seu sócio Administrador **Leandro Nery de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de Identidade nº 5.320.672 SPTC/GO e do CPF nº 037.217.131-17, residente e domiciliado na Rua Madri, 26, Qd. 20 Lt. 30, Jardins Madri – CEP 74.369-092, em Goiânia – GO; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Estadual nº 840/17, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16; decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2020, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - SERVIÇO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** O serviço do presente instrumento é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de materiais e equipamentos para o combate ao Covid-19, para atender as necessidades da secretaria de educação e escolas municipais, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

**1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA CNPJ Nº 05.895.525/0001-56							
ITENS	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QTD	V. UNIT.	TOTAL
4	93791	TAPETE CAPACHO SANITIZANTE PEDILUVIO EM VINIL (PVC) FORMATO 3,00MX70 CM COM BORDA VEDANTE ESPESSURA DE 10MM ANTIDERRAPANTE E ANTICHAMA	GOLD Pre-mium	UNIDADE	7	370,45	2.593,15
5	93790	TAPETE CAPACHO SANITIZANTE PEDILUVIO EM VINIL (PVC) FORMATO 60X40 CM COM BORDA VEDANTE ESPESSURA DE 10MM ANTIDERRAPANTE E ANTICHAMA	GOLD Pre-mium	UNIDADE	120	60,45	7.254,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 9.847,15</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R\$ 9.847,15 (nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e quinze centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, serviço deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2020:

06.020.12.361.0012.2059.3390300000 – RED. 0427

06.020.12.361.0012.2059.3390300000 – RED. 0424

**3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO**

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 06/2020.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de Nelson Gonçalves de Melo, conforme Portaria nº 337, de 14 de setembro de 2020.

Campinópolis - MT, 14 de setembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT**

CNPJ. 00.965.152/0001-29

**Jeovan Faria**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA**

CNPJ nº 05.895.525/0001-56

**Leandro Nery de Oliveira**

Sócio Administrador

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
COVID-19: EXTRATO DA PORTARIA Nº 665/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

**NOMEIA A SERVIDORA NAIARA PARANAIBA FILGUEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 078/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
COVID-19: EXTRATO DA PORTARIA Nº 667/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

**NOMEIA A SERVIDORA ANDREIA QUEIROZ DA SILVA ARAUJOPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 080/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
COVID-19: DECRETO Nº. 143/GP/2020

**DECRETO Nº. 143/GP/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**SUMULA:**flexibiliza regras de prevenção e combate ao novo coronavírus e aprimora regras existentes

**CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;**

**CONSIDERANDO** que estamos passando por uma nova forma de ver, cuidar e prevenir a doença grave que desgastou o mundo inteiro, adotando regras básicas e preventivas uma vez que a doença é rápida, grave e fatal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem o condão atuar em benefícios a todos para que evite burocracias excessivas em nome do combate ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** que todos precisam se proteger do vírus, mas ao mesmo tempo tem que sobreviver economicamente e aceitar que vivemos uma nova realidade;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, a qual foi celebrado e re-

gistrada mediante Ata no dia 16/09/2020, o qual parcialmente fora atendida.

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica autorizado a funcionar, adotando sempre que possível às regras de prevenção e combate ao COVID-19, os seguintes seguimentos, sem prejuízo de eventuais sanções pelos abusos cometidos, a ser fiscalizada pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 e por todas as autoridades competentes, as atividades consideradas abaixo:**

I - Jogos do futebol e congêneres, sem a presença de plateia/público, somente os participantes, vedada a realização de torneios;

II - Festas de aniversários e casamento, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5 metro entre pessoas;

III – Velórios, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5 metro entre pessoas;

IV - Ônibus e aeronaves todos os dias, no limite e capacidade permitida para o veículo/aeronave;

V - Eventos em gerais, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5 metro entre pessoas;

**Parágrafo Único.** Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão observar os protocolos de saúde e normas sanitárias, o qual minimamente deve ser observado a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão/viagem.

**Art. 2º Não haverá, a partir desta data restrição à circulação de pessoas, sendo revogadas todas as disposições nesse sentido.**

**Art. 3º** Suspender, enquanto durar a pandemia, o uso compartilhado de narguilé em ambiente interno de acesso ao público em geral, na forma oferecida por estabelecimento gratuita ou onerosa.

**Art. 4º** Em decorrência da legislação vigente, em especial a Lei Municipal 882 de 29 de julho de 2020, permanece obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual ainda que artesanal, mesmo em ambientes que está permitido a funcionar.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2020

Registra-se; Publique-se; e Cumpra-se.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 17 de setembro de 2020.

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

**CELSO LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**COVID-19: DECRETO N.º 069/2020 DE: 16.09.2020**

**“ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS N. 016, 50 e 53/2020 QUANTO AO HORÁRIO DE ATENDIMENTO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS E REGIME DE HOME OFFICE (TELETRABALHO).”**

**JEFERSON FERREIRA GOMES**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o término do prazo de redução do horário de expediente do funcionalismo público, ressalvadas as devidas exceções, e das demais medidas de prevenção e controle da proliferação do novo Coronavírus em relação ao desempenho das atividades públicas previstas nos Decretos n. 016, 50 e 53/2020;

**CONSIDERANDO** o considerável aumento de casos de Covid-19 no Estado de Mato Grosso e no Estado de Rondônia, com especial atenção para os municípios vizinhos a Comodoro, conforme informes diários das respectivas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento dos casos suspeitos e confirmações de Covid-19 em Comodoro;

**CONSIDERANDO** o inciso VII, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, que aduz ser da competência privativa do Prefeito Municipal dispor sobre o funcionamento e organização da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a principal recomendação de todas as autoridades médicas e de vigilância sanitária ainda é o isolamento social;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 12, 13, 14, 15 e 16, do Decreto Municipal n. 016/2020, notadamente quanto ao prazo, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 12. Fica reduzido o horário de expediente do funcionalismo público municipal à 04 (quatro) horas diárias, das 08h às 12h, até 02.10.2020, para todas as Secretarias e Departamentos, ocasião em que ocorrerá apenas expediente interno, podendo ser prorrogado ou abreviado, conforme constatado o controle da pandemia (COVID-19).**

**Parágrafo Único.** Fica excluído do horário previsto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde, seus Departamentos, ESFs, a Secretaria Municipal de Obras e seus Departamentos, a coleta de lixo, a vigilância de prédios públicos, a limpeza urbana e o Conselho Tutelar, bem como demais atividades que forem consideradas essenciais, mediante ato da respectiva Secretaria.

**Art. 13.** Fica suspenso pelo período previsto no caput do artigo 12 o atendimento ao público nos órgãos municipais, com as exceções previstas no parágrafo único do mesmo artigo, além da Secretaria

**Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidade e Departamento de Tributação.**

**Art. 14.** Como alternativa ao atendimento aos usuários, a Administração Pública afixará cartaz no rol de entrada de todos os prédios públicos contendo os telefones para o contato de todos os Secretários Municipais, para atendimento dos casos urgentes, publicando também no site [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br).

**Parágrafo Único.** Os atendimentos aos usuários também poderá ser solicitado pela ferramenta de protocolo virtual, por meio do ícone “solicitação de abertura de processos” disposto no site do Município, [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br), além da ferramenta “fale conosco”, também disponível no sítio eletrônico.

**Art. 15.** O servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico [‘smscomodoromt@hotmail.com’](mailto:smscomodoromt@hotmail.com).

**§1º.** Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por Coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

**§2º.** A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 16.** O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico [‘smscomodoromt@hotmail.com’](mailto:smscomodoromt@hotmail.com).

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 14, do Decreto Municipal n. 053/2020, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 14. Continuam suspensos no âmbito do Poder Executivo as seguintes atividades, até o dia 02 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado:**

**I. as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;**

**II. a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;**

**III. as atividades escolares/creches da rede pública municipal, bem como o transporte escolar;**

**IV. as oficinas, os encontros de idosos, ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, (CRAS, CREAS e CCI) bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes e Turismo;**

**V. as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos, decorrentes do exercício de suas atribuições, ressalvada as provenientes de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e**

**VI. os prazos dos processos administrativos em trâmite, ressalvados os urgentes e inadiáveis.**

**Parágrafo único.** Fica obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos municipais no exercício da função pública, conforme determina a Lei n. 11.110/2020 do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º.** Continuam suspensos os prazos dos processos administrativos em trâmite, ao exemplo de PAD, sindicância e auditoria, da vigência do presente Decreto até o dia 02 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado ou abreviado, conforme constatado o controle da pandemia (COVID-19), **com exceção dos reputados urgentes e/ou inadiáveis, notadamente os ligados à saúde e atividades essenciais da Administração.**

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

**Jeferson Ferreira Gomes**

**Prefeito Municipal**

#### COVID-19: DECRETO N.º 068/2020 DE: 16.09.2020

**“Decreta medidas sobre o regime de trabalho remoto especial no Poder Executivo Municipal e Autarquia de caráter temporário e dá outras providências.”**

**JEFERSON FERREIRA GOMES,** Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, criado através do Decreto Municipal n. 016/2020;

**CONSIDERANDO** as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979/2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 522/2020, do Estado de Mato Grosso, que disciplina matérias sobre o enfrentamento ao Covid-19 e atualiza matérias no âmbito de sua competência;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria n. 454/2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n. 10.212/2020, que Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 23, II, da Constituição Federal preconiza que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção à saúde, e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, resguardado-se, para o legítimo exercício da polícia administrativa a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 176, da Lei Orgânica Municipal – Resolução n.º 06/2008, de 23.12.2008, que reza que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário a ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, bem como as disposições da Lei Municipal n.º 750/2003, de 27.06.2003 – Código Sanitário Municipal, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 37/2018;

**CONSIDERANDO** que na presente data o Município registra 356 (trezentos e cinquenta e seis casos) casos confirmados de Covid-19, com 05 (cinco) óbito;

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público, sendo disponibilizado pelo SUS apenas 05 (cinco) leitos de UTI exclusivos para o Covid-19, em Cáceres, para o atendimentos de 22 (vinte e dois) municípios, com população estimada em aproximadamente 320.000 (trezentos e vinte mil) pessoas;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar exarada nos autos da ação civil pública n. 1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Cáceres, no dia 29/06/2020, sendo recebido pelo Município no dia 30/06/2020;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico n. 11, do Ministério da Saúde e os Decretos n. 339, 347 e 354/2020 do Município de Cáceres, cidade de referência para os atendimentos graves e urgentes de Covid-19;

**CONSIDERANDO, finalmente,** a necessidade administrativa e o interesse público,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica instituído o regime de trabalho remoto especial no Poder Executivo Municipal e Autarquia, para os servidores efetivos, comissionados, função de confiança e contratados, como medida excepcional e transitória, até o dia 02/10/2020, podendo ser prorrogado em decorrência dos efeitos da contaminação pelo COVID 19, em nosso Município.

**§ 1º.** O regime de trabalho remoto temporário especial, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de expediente, devendo o servidor fazer uso dos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal e Comodoro-Previ e manter-se disponível ao acesso via telefone, e-mail, whatsapp, sistemas de videoconferência, entre outros.

**§ 2º.** Os Secretários Municipais e ou Diretores de Departamento deverão comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de registro funcional, os nomes dos servidores que atuarão no regime de trabalho remoto temporário especial, bem como elaborar escala de trabalho presencial no Departamento, assegurando a presença mínima à manutenção das atividades.

**§ 3º.** Os servidores (unidades) vinculados ao Gabinete do Prefeito Municipal, deverão comunicar ao Chefe de Gabinete que irá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de registro funcional, os nomes dos servidores que atuarão no regime de trabalho remoto temporário especial, bem como elaborar escala de trabalho presencial da unidade, assegurando a presença mínima à manutenção das atividades.

**§ 4º.** Poderão os Secretários definir rodízio de colaboradores, em turnos ou dias alternados.

**§ 5º.** O trabalho remoto temporário especial definido neste artigo não se aplica aos servidores das áreas finalísticas como Secretaria Municipal de Saúde, seus departamentos e ESFs.

**Art. 2º.** Os servidores de qualquer Secretaria que tenham regressado de viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados da doença deverão desempenhar suas atividades funcionais em regime de trabalho remoto temporário especial, pelo período de 14 (quatorze) dias contados da data de regresso a Comodoro-MT ou da data do contato.

**§ 1º.** Os servidores deverão manter as chefias imediatas informadas acerca das situações descritas no caput.

**§ 2º.** Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 devem executar suas atividades em regime de trabalho remoto temporário especial, seguindo as diretrizes do art. 1º.

a condição de portador de doença crônica exigida no caput depende de comprovação por meio de relatório médico.

**Art. 4º.** O servidor que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deverá adotar protocolo de atendimento específico indicado pela Secretaria de Saúde em conjunto com o Comitê de Assuntos do COVID.

**Art. 5º.** Aos servidores que irão trabalhar em regime remoto temporário especial conforme art. 1º, para melhor desenvolver as suas atividades, poderão solicitar bens (computador, impressora, note book), ao Poder Executivo e comunicar ao Departamento de Patrimônio através do Termo de Responsabilidade que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

**Jeferson Ferreira Gomes**

**Prefeito Municipal**

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE/PATRIMONIO

**EU,**

\_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_,

devidamente inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade

RG n.º \_\_\_\_\_, matrícula n.º \_\_\_\_\_, cargo: \_\_\_\_\_, departamento: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado

(a) \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela conservação dos bens abaixo descritos, pelo período de \_\_\_\_\_.

**Relação dos bens (descrever o bem e o número do patrimônio):**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Me comprometo a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem perda total ou parcial dos bens, fico obrigado (a) a ressarcir os mesmos.

Comodoro/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Assinatura**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

#### LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 031/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resol-

ve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020. OBJETO: Aquisição de material de diagnósticos de covid-19 (KIT PCR), em caráter emergencial, a fim de atender as demandas que tem surgido conforme avanço da pandemia no município. Empresa: **LEITE E RIBEIRO LTDA**, inscrita CNPJ: 18.849.143/0001-38, totalizando o valor de **R\$ 2.127,85 (Dois mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos)**. E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Curvelândia - MT, 18 de setembro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

#### COVID-19: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020.

RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 18/09/2020 às 07:30 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM COVID-19**". Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foi considerada classificada e Vencedora do presente certame a seguinte empresa: **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 17.472.278/0001-64, no valor total de R\$ 10.387,00, para os itens: 8897; 7915; 321368; 8476; 3683; 29896; 27858; 27857.

Nortelândia/MT, 21 de setembro de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

#### EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO Nº 196 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

**DECRETO Nº 196 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**SÚMULA: " ALTERA DISPOSITIVO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 191 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÕES DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (covid-19) NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT".**

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a preservação da ordem econômica, a valorização do trabalho a modo a assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social;

**CONSIDERANDO** a análise diária da situação da pandemia e seu comportamento no Estado de Mato Grosso e especificamente no município de Nova Bandeirantes-MT;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança as atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízos a manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto dispõe sobre a alteração de dispositivos do decreto n° 191, de 11 de setembro de 2020, decorrente da condição de emergência enfrentada pelo município de Nova Bandeirantes-MT, para fins de prevenção do contágio do coronavírus e dá outras providências.

**Art. 2º** O art. 8º do Decreto Municipal n° 191/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 8º** Fica facultado o funcionamento de **restaurantes, sorveterias, bares, conveniência, lanchonetes, pizzarias, espetinhos e similares**, com os seguintes critérios:

**I -Funcionamento de segunda a sábado, das 05h:00h as 22:30 horas**, devendo as atividades comerciais encerrarem-se no horário determinado não sendo permitida a presença de clientes a partir desse horário.

**II – As lanchonetes, conveniências, pizzarias, espetinhos e similares** poderão abrir **aos domingos no horário das 18:00 às 22:30 horas**.

**III - Os restaurantes, poderão abrir aos domingo no horário das 11h:00m às 14h:00m**, para servirem almoço, desde que respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia, mantendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, sendo vedado o consumo de bebidas além do necessário às refeições e dando preferência pela venda e retirada dos alimentos no balcão.

**IV - As sorveterias** poderão abrir aos domingos no horário das **16h:00m às 21:h00m horas**.

**V -** Uso de máscaras obrigatório, pelos usuários e responsáveis pelo estabelecimento. O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara, toca e luvas;

**VI -** Distanciamento mínimo de 2,0 metros de raio entre as mesas;

**VII -** Os estabelecimentos devem impedir que os usuários modifiquem a disposição das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, mas sempre garantindo a distância necessária de 1,5 metros entre as pessoas;

**VIII -** Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

**IX -** Higienizar com maior frequência corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies que são tocadas com frequência com álcool 70% ou solução de água sanitária;

**X -** Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária, (piso, parede e louças);

**XI -** Manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter ar condicionado e/ou similares com limpos e com filtros higienizados;

**XII -** Organizar o atendimento de forma a não produzir filas, e quando inevitável, manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

**XIII –** Funcionamento com no máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de clientes no local.

**XIV –** Os restaurantes poderão utilizar o modelo **self-service**, desde que seja respeitadas as medidas de prevenção, distanciamento e assepsia, devendo ser obrigatório o uso de máscara e álcool gel antes de servir-se.

**Art. 3º** O art. 13º do Decreto Municipal n° 191/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 13º** A Prefeitura Municipal funcionará **de segunda à sexta-feira das 07h:00m as 13h:00m**.

**Art. 4º** O art. 20º do Decreto Municipal n° 191/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 20º** Fica autorizada a prática esportiva no Ginásio de Esportes e Campo Suíço, de **segunda à sexta-feira das 19h:00m às 22h:00m**, estando condicionadas a observação das seguintes medidas.

**I –** Fica liberado a quantidade de até 20 (vinte) atletas por horários para as práticas esportivas no Ginásio de esportes, bem como para o campo suíço, com Duração de no máximo 01 (uma) hora cada treino, com intervalo para higienização do ambiente e evitar aglomerações e tumultos na transição dos praticantes;

**II-** Fica proibido a presença de público, seja em arquibancadas ou ao redor do ambiente que não esteja realizando, participando do treinamento ou jogo, inclusive na condição de acompanhantes dos praticantes;

**III -** Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local, bem como, em pontos estratégicos para higienização.;

**IV -** Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais (garrafas de água, toalhas, etc.);

**V -** Cada atleta deverá utilizar seu próprio uniforme ou colete, ficando proibido o uso compartilhado, devendo obedecer a rotina de higienização após única utilização;

**VI -** Bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar

Instituiu a higienização de locais, equipamentos, superfícies com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

**VII -**O uso do bebedouro está condicionado a disponibilização de copos descartáveis ou recipientes de uso individual

**VIII -** Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco e/ou que apresentarem sintomas gripal

**IX -** Divulgar em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelos órgãos de saúde;

**X-** Fica proibido a realização de eventos esportivos, torneios e campeonatos;

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas os demais artigos do Decreto 191 de 11 de setembro de 2020, que continuam valendo.

Registre-se, publica-se, cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 17 de setembro de 2020.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

### LICITAÇÃO

#### COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2020/PMNO

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpídio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

**CONTRATADO:** Lucélia Oliveira Barroso, CPF: 968.463.301.78, RG: 142.1291-9 SSP/MT residente e domiciliada á Av. Dep. Emanuel Pinheiro, Bairro Centro, n. 112 Cep: 78.390-000 Barra do Bugres-MT.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO (ENFERMEIRO) PARA ATENDIMENTO

NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

**VALOR GLOBAL: R\$ R\$ VALOR TOTAL R\$ 23.184,00** (vinte e três mil cento e oitenta e quatro reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.36.00.00.0102000000

Nova Olímpia-MT, 18 de setembro de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO**  
**COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2020/PMNO**

**REF: A DISPENSA 033/2020/PMNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 153/2020/PMNO**

**ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT** inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

**FORNECEDORES REGISTRADOS:** a empresa a **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ: 66.000.787/0001-08**, residente na Rua Aldo Germano Klein 100, Bairro Centro, na cidade de São Carlos-SP CEP:13.560.330, e-mail: elenice.afonso@wamadiagnostica.com.br representada pelo senhor **Felipe Maricondi**, portadora do **RG: 34.720.386-3 e o CPF: 339694438/06** residente na rua Nicolas Rollo Nº151 apt.161 bloco jambi, Ila andrade São Paulo/SP Cep: 05.726-140 Denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 034/2011, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmado no presente **CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela assessoria jurídica do Município de NOVA OLÍMPIA, que emitiu seu parecer, a Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.**

**VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:**

Valor Total: R\$171.800,00 (cento e setenta e um mil e oitocentos reais),

Conforme tabela a seguir:

QTD KITS	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
400,00	IMUNORAPIDO COVID-19 IGG/IGM 25 TESTES – KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E DIFERENCIAL DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA O NOVO CORONAVIRUS (SARS COV-2/COVID-19), POR IMUNOCROMATOGRAFIA, EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL.	R\$429,50	R\$171.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$171.800,00</b>			

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**  
0606002101220040231733903000000146074000

**AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL, DE TESTE DE DIAGNOSTICO RAPIDO- TDR (KITS IGG/IGM) PARA DETECÇÃO DOS CASOS DE NOVO CORONA VÍRUS (COVID 19), PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE NOVA OLÍMPIA**

**VIGENCIA: 18/09/2020 ATE 18/03/2021.**

Nova Olímpia, 18 de setembro de 2020.

**JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

**COVID-19: DECRETO Nº 078/2020.**

**DECRETO Nº 078, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“ATUALIZA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, COM RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, as recomendações do Governo do Estado de Mato Grosso estabelecidas no Decreto nº 522/2020 e a evolução da Covid-19 no território do Município de Peixoto de Azevedo;

CONSIDERANDO, as alterações das recomendações efetuadas pelo Estado de Mato Grosso no Decreto Estadual nº 573/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido as atividades esportivas em grupo em ambientes privados, condicionada a observância das seguintes medidas:

I - aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C;

II - uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIs) para funcionários e terceirizados;

III - fazer a higienização das mãos na entrada do campo e durante os treinos ou jogos sempre que possível;

IV - posicionar kits de higienização álcool 70% em pontos estratégicos da área de jogo;

V - intervalo mínimo de 30 minutos entre os jogos para higienização do local e trocas das equipes sem aglomeração;

VI - cada equipe poderá ser composta por até 11 (onze) pessoas, sendo permitido no ambiente de jogo, somente duas equipes;

VII - fica proibida a utilização de vestiários e demais ambientes de uso comum;

VIII - fica proibida a presença de público no campo de jogo, seja em arquibancadas ou ao redor do campo que não esteja realizando, participando do treinamento ou jogo, inclusive na condição de acompanhantes dos praticantes;

IX - cada atleta deve portar sua própria garrafa de água, toalha e demais utensílios de uso pessoal, de preferência com identificação, para evitar a troca ou o compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos;

X - cada atleta deverá utilizar seu próprio uniforme ou colete, ficando proibido o uso compartilhado, devendo obedecer a rotina de higienização após única utilização;

XI - bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

XII - manter os lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70 % ou preparações antisséptica de efeito similar;

XIII - intensificar a higienização de locais, equipamentos, superfícies com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

XIV - divulgar em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelos órgãos de saúde;

XV - vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco;

XVI - não realização de torneios e campeonatos, bem como qualquer prática que envolva a aglomeração presencial de espectadores.

XVII - facilitação do acesso aos servidores municipais para fiscalização do cumprimento das medidas;

XVIII - aos proprietários e gerentes dos estabelecimentos ficam administrativamente, civilmente e penalmente responsáveis por eventuais descumprimentos das medidas ora estabelecidas;

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias de Setembro de 2020.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

#### ASSESSORIA JURÍDICA COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 068, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

##### DECRETO N.º 068/2020 Poxoréu/MT, 18 de setembro de 2020.

Prorroga a vigência do Decreto Municipal n.º 066, de 11/09/2020, que dispõe sobre regras de enfrentamento ao contágio pelo novo Coronavírus no Município de Poxoréu, por período determinado, e dá outras providências.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

**CONSIDERANDO** que os membros do Comitê Paritário de Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Poxoréu/MT não trouxeram novas demandas a serem discutidas;

##### DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam prorrogadas, do dia 19 a 25 de setembro de 2020, as regras trazidas pelo Decreto Municipal n.º 066/2020, na íntegra.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

**Prefeito de Poxoréu**

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 18/09/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COVID-19: LEI N° 1.281/2020 - CREDITO ESPECIAL COVID-19

##### LEI N° 1.281/2020

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**VALDOMIRO LACHOVICZ**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento financeiro de 2020, para fazer face ao custeio das Ações e Ser-

viços Públicos de Saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da **COVID19**, adicionando recursos ao orçamento do Município nas seguintes dotações e fontes/detalhamentos:

**Órgão: 05** – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

**Unidade: 002** – Fundo Municipal de **Promoção e Assistência Social**

**Função: 08** – Assistência Social

**Subfunção: 244** – Assistência Comunitária

**Programa: 0023** – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus

**Ação: 2086** – COVID19 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo -----R\$  
45.903,58

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente -----R\$  
2.000,00

**Total Fonte 0.1.29.074 =.....**  
**R\$ 47.903,58**

**Art. 2º** - Para cumprimento do artigo 1º e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, será utilizado recursos do excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1.125/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 1.239/2019.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 21 de setembro de 2020.

**VALDOMIRO LACHOVICZ**

**Prefeito Municipal**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

#### CONTRATOS COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2020

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT torna público que, com base no novo Decreto n.º 10.024, de setembro de 2019, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de um aparelho de raio – x fixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste no Edital com as características descritas no Termo de Referência. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 28/09/2020 até as 10:30 horas do dia 28/09/2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 8:30 às 10:30 horas do dia 28/09/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 28/09/2020. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital completo está disponível, via e-mail: [licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br) ou através do site: <https://www.terranovadonorte.mt.gov.br/Transparencia>, telefone (XX 66) 3534-2500.

Terra Nova do Norte - MT, 04 de SETEMBRO de 2020.

**Elisangela Azevedo Spuldaro**

**Pregoeira**

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Mon Sep 21 01:57:58 UTC 2020
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)